



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 44/2018

Autoriza a Reformulação do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, com área de concentração em Conservação e Utilização da Biodiversidade.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo E-26/007/8491/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal (PGBV), cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado com área de concentração em Conservação e Utilização da Biodiversidade, a ser oferecido pelo Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes (IBRAG), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Setorial Biomédico da UERJ.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação Nº 42/2015), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - Os critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento do corpo docente do PGBV obedecerá ao discriminado no Título III desta Deliberação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 33/2010 e as disposições em contrário.

UERJ, 06 de dezembro de 2018.

RUY GARCIA MARQUES

REITOR





ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (PGBV)

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) oferecerá o Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, com área de concentração em Conservação e Utilização da Biodiversidade (PGBV), visando à formação de recursos humanos na especialidade, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01/2001, com a Deliberação nº 42/2015 da UERJ e com o disposto no presente Regulamento Específico.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, área de concentração em Conservação e Utilização da Biodiversidade (PGBV), cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício do Magistério de nível superior e para atender demandas de pesquisa científica e outras relacionadas à área de concentração.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PGBV tem como unidade executora o Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes (IBRAG), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico da UERJ.

Parágrafo único - As demais unidades vinculadas ao Centro Biomédico, bem como outras unidades acadêmicas, poderão atuar como colaboradoras do PGBV.

Art. 4º - A Coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PGBV ficará a cargo de um colegiado, a Comissão de Pós-graduação em Biologia Vegetal (CPGBV), constituída como segue:

- a) pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto do PGBV;
- b) por 02 (dois) representantes do Corpo Docente do PGBV;
- c) por 01 (um) representante do Corpo Discente do PGBV.

§ 1º - Os Membros da CPGBV serão eleitos por seus pares e designados pelo



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 44/2018)

Diretor do IBRAG, em Portaria, após homologação do resultado das eleições no Conselho Departamental.

§ 2º - O Coordenador, o Coordenador Adjunto e os 2 (dois) representantes docentes na CPGBV serão eleitos entre os professores permanentes (internos e externos) do Programa, sendo o Coordenador e o Coordenador Adjunto obrigatoriamente lotados no IBRAG.

§ 3º - Os 4 (quatro) membros docentes da CPGBV deverão ser professores permanentes credenciados no PGBV portadores do título de Doutor obtido em curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 4º - O mandato dos representantes docentes será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 5º - O representante do Corpo Discente na CPGBV e seu suplente serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PGBV, com mandato de um ano, não se admitindo recondução.

§ 6º - Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 7º - No caso de interrupção de mandato de quaisquer dos 5 (cinco) membros da CPGBV, deverá haver nova eleição para preenchimento da vaga, tão somente a título de complementação de mandato.

§ 8º - A estrutura administrativa também contará com uma Secretaria integrada por servidores técnico-administrativos subordinados à Coordenação do Programa.

Art. 5º - É da competência da CPGBV:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) definir os planos globais do Programa;
- c) coordenar as atividades do Programa;
- d) homologar as linhas de pesquisa e as ementas das disciplinas;
- e) efetuar o credenciamento quadrienal do corpo docente do Programa, segundo critérios estabelecidos pela CAPES;
- f) definir o número de vagas a serem oferecidas para os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado e divulgar, no Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 44/2018)

- g) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PGBV, constituída por professores credenciados no Programa;
- h) acompanhar todas as etapas da seleção e homologar seus resultados;
- i) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou aproveitamento de créditos de disciplina ou atividade;
- j) homologar as bancas examinadoras de exames de qualificação, dissertações e teses, conforme o disposto nos artigos 33, 37 e 38 deste Regulamento;
- k) homologar o resultado das avaliações das dissertações e das teses comunicando-os às autoridades competentes;
- l) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PGBV;
- m) gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do PGBV respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- n) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação em vigor e dos mandamentos universitários;
- o) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro Biomédico, da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao PGBV;
- p) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PGBV.

Parágrafo único - As decisões da CPGBV, na área de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente serão válidas depois de aprovadas.

Art. 6º - A CPGBV reunir-se-á sempre que convocada pelo Coordenador ou por iniciativa da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou por seu substituto legal.

§ 2º - Na ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a sessão será presidida pelo integrante da CPGBV mais antigo na carreira do Magistério na UERJ.

§ 3º - As decisões da CPGBV serão expressas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.

§ 4º - Em caso de empate, o voto do Coordenador Geral será considerado o voto de qualidade.

§ 5º - É facultada a participação de outros professores ou alunos do PGBV nas reuniões da PGBV, com direito a voz e sem direito a voto.



§ 6º - As decisões da CPGBV poderão ser objeto de recurso ao CSEPE, precedido de apreciação pelo Conselho Departamental do IBRAG.

Art. 7º - É de competência do Coordenador:

- a) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- b) convocar e participar das reuniões da CPGBV, executando as decisões na forma e nos limites fixados por este Regulamento, bem como observando as normas da UERJ e as disposições legais em vigor;
- c) elaborar relatórios anuais das atividades do Programa, encaminhando-os às instâncias competentes;
- d) decidir *ad referendum* da CPGBV, em situações de emergência.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do PGBV será integrado por docentes vinculados à UERJ e por especialistas de outras instituições nacionais ou estrangeiras, com título de Doutor, autorizados pela Comissão Permanente de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPPG).

§ 1º - A inclusão e permanência no corpo docente estarão condicionadas aos critérios estabelecidos no documento de área da CAPES e aos seguintes critérios:

- a) Novos docentes serão credenciados de acordo com o critério de produção de um mínimo de 5 (cinco) artigos nos últimos 5 (cinco) anos, sendo, pelo menos, um com índice B1 ou superior.
- b) Para o credenciamento anual, o docente permanente deverá ter orientado, pelo menos, um aluno e possuir uma produção mínima 3 (três) artigos no quadriênio.
- c) Para o credenciamento anual, o docente colaborador deverá possuir uma produção mínima 3 (três) artigos no quadriênio.

§ 2º - Os especialistas nacionais e estrangeiros, não docentes da UERJ, não deverão exceder um percentual de 30% (trinta por cento) do número total de docentes do Programa.

Art. 9º - Poderão atuar como orientadores os docentes do núcleo permanente e colaboradores, desde que atendam os critérios estabelecidos pela CAPES.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 44/2018)

§ 1º - A orientação de dissertações e teses por professores do PGBV não pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ será permitida, a critério da CPGBV, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas neste Regulamento.

§ 2º - A CPGBV poderá aceitar a figura do coorientador, respeitando os critérios estabelecidos neste Regulamento e incluindo:

- a) o credenciamento para coorientação será especificado para cada caso, não implicando em credenciamento pleno junto ao Programa;
- b) em se tratando de orientador já credenciado no PGBV, sua indicação como coorientador poderá ser aceita pela CPGBV, considerando-se a natureza e a complexidade do projeto de pesquisa do aluno.

Art. 10 - Compete ao professor orientador:

- a) acompanhar o aluno desde a preparação do projeto de dissertação e de tese até sua defesa, de modo que seja concluída dentro do prazo estabelecido;
- b) indicar à CPGBV o nome dos revisores e dos integrantes das bancas examinadoras dos exames de qualificação, dissertações e teses;
- c) aprovar a inscrição do aluno nas disciplinas escolhidas.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 11 - O PGBV destina-se a portadores de diplomas de Graduação plena, outorgados por instituição oficial ou reconhecida, nas áreas das Ciências Biológicas, Agronomia, Engenharia Florestal, Oceanografia e áreas afins que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do Programa, a critério da CPGBV, respeitado o estabelecido nos editais de seleção.

Art. 12 - A CPGBV estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas, anualmente, para o Mestrado e Doutorado, e o divulgará em Edital de Seleção, com um mês de antecedência em relação à abertura das inscrições, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 13 - Os requerimentos de inscrição no processo seletivo deverão ser apresentados em formulário próprio do PGBV e encaminhados à secretaria do Curso.

§ 1º - A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 44/2018)

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia frente e verso de diploma de Graduação plena nas áreas definidas no Art. 11;
- c) histórico escolar completo do curso de Graduação correspondente à alínea anterior;
- d) cópia frente e verso de diploma e do histórico escolar do Mestrado, para inscrição no Doutorado;
- e) *curriculum vitae* e documentos comprobatórios organizados como exigido no edital;
- f) 2 (duas) fotografias recentes, tamanho 3 x 4 cm;
- g) cópia do CPF;
- h) cópia da carteira de identidade;
- i) 2 (dois) exemplares do projeto de dissertação ou de tese, incluindo, obrigatoriamente, os itens divulgados no edital de seleção;
- j) carta do possível orientador credenciado no PGBV, conforme o Art. 9º deste Regulamento, atestando sua responsabilidade pela orientação do projeto e pelos meios necessários à sua execução, caso o candidato seja selecionado.

§ 2º - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados aos originais no ato da matrícula.

§ 3º - Caso a IES não tenha expedido o diploma de Graduação ou de Mestrado a que faz jus o candidato no período das inscrições ao processo seletivo, será aceita, provisoriamente, declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato ou ata de defesa da dissertação de Mestrado.

§ 4º - Os candidatos na condição do parágrafo anterior deverão apresentar, se selecionados, os respectivos diplomas até 30 (trinta) dias antes da defesa da dissertação ou tese.

Art. 14 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Art. 15 - A Seleção para o Mestrado será fundamentada nos seguintes itens, a critério da CPGBV:

- a) resultado da prova escrita versando sobre temas ligados à Conservação e



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 44/2018)

- Utilização da Biodiversidade Vegetal e às linhas de pesquisa do Programa;
- b) avaliação do *curriculum vitae* do candidato;
 - c) arguição oral sobre o projeto de pesquisa proposto;
 - d) resultado da prova escrita, avaliando a capacidade de compreensão de um texto em inglês e exame de proficiência em português, para candidatos estrangeiros de países não lusófonos.

§ 1º - Serão considerados aprovados na prova escrita os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - Serão convocados para a etapa de arguição sobre o projeto de pesquisa apenas os candidatos aprovados na prova escrita referida no item 'a' do Artigo 15, observada a ordem de classificação.

§ 3º - As notas da prova escrita de conhecimento na área e da análise de projeto serão referenciadas em escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), não cabendo aproximação de valor numérico.

Art. 16 - A Seleção para o Doutorado será fundamentada nos seguintes itens, a critério da CPGBV:

- a) avaliação do *curriculum vitae* do candidato;
- b) arguição oral sobre o projeto de pesquisa proposto;
- c) resultado do exame de proficiência em português, para candidatos estrangeiros de países não lusófonos.

§ 1º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - As notas do currículo e da análise de projeto serão referenciadas em escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), não cabendo aproximação de valor numérico.

Art. 17 - Os candidatos aprovados serão convocados à matrícula pela CPGBV, respeitada a ordem de classificação, observando-se o número de vagas oferecido para os cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 1º - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no edital de seleção.

§ 2º - A CPGBV determinará o calendário de matrícula e o divulgará no edital de seleção.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 44/2018)

§ 3º - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, podendo haver reclassificação de candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação.

§ 4º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será divulgado no edital de seleção.

CAPÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 18 - A estrutura curricular do PGBV será composta de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

Parágrafo único - O aluno deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, escolhidas em comum acordo com o orientador, conforme discriminado na Estrutura Curricular constante do Anexo II.

Art. 19 - O período de integralização para o Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e, máxima, de 24 (vinte e quatro) meses. Para o Doutorado, o período mínimo é de 24 (vinte e quatro) e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - O período de integralização mencionado no *caput* deste Artigo será computado a partir da data de início das atividades do aluno no Curso, até a data da defesa da dissertação ou tese.

§ 2º - Excepcionalmente, a critério da CPGBV, o aluno poderá ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste Artigo em até 6 (seis) meses, não sendo computado o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no Art. 26 deste Regulamento.

Art. 20 - O aluno poderá, com a devida autorização da CPGBV, realizar atividades acadêmicas e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 21 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 44/2018)

§ 1º - Poderão ser contabilizados, a critério da CPGBV, até 2 (dois) créditos para os alunos de ambos os cursos, relativos à aceitação/publicação de artigos científicos elaborados após o ingresso no PGBV, em periódicos classificados entre os estratos superiores da CAPES, contendo parte da dissertação ou da tese.

§ 2º - Os créditos concedidos com base no parágrafo anterior serão justificados no Histórico Escolar do aluno.

§ 3º - Não poderão ser concedidos mais de 8 (oito) créditos referentes às publicações citadas no parágrafo primeiro.

Art. 22 - Para integralização do Curso de Mestrado, o aluno deverá completar um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos, assim distribuídos: 10 (dez) créditos correspondentes a 225 (duzentas e vinte e cinco) horas em disciplinas obrigatórias e um mínimo de 15 (quinze) créditos correspondentes a disciplinas eletivas, conforme Anexo II da presente Deliberação. Para a integralização do Curso de Doutorado, o aluno deverá completar um mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos, sendo 11 (onze) correspondentes a disciplinas obrigatórias e 24 (vinte e quatro) correspondentes a disciplinas eletivas.

Art. 23 - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pelo CNE, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CPGBV.

§ 1º - Os alunos do ME e do DO poderão solicitar à Coordenação do PGBV o aproveitamento de créditos, conforme o *caput* deste Artigo, desde que não ultrapassem 1/3 (um terço) do total necessário à obtenção do título correspondente.

§ 2º - Só será analisada a solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas com aprovação há, no máximo, 4 (quatro) anos.

Art. 24 - Todos os alunos do Programa deverão realizar seu estágio de docência junto à disciplina de Graduação da UERJ, conforme disposto na Deliberação nº 22/2000.

Art. 25 - Em cada semestre letivo, até a aprovação da dissertação ou da tese, o aluno deverá efetuar inscrição em disciplinas, de acordo com o plano individual de estudos, observando o calendário acadêmico estabelecido pela CPGBV, em conformidade com o calendário da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 1º - O aluno do PGBV deverá solicitar inscrição em disciplinas, podendo cursar um máximo de 20 (vinte) créditos por semestre, respeitando os pré-requisitos estabelecidos.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 44/2018)

§ 2º - A inscrição em disciplina ou atividade será feita mediante o aval do orientador.

§ 3º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária. Será considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

§ 4º - O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

Art. 26 - O aluno poderá solicitar à CPGBV o trancamento de sua matrícula, por um período máximo de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, intercalados ou não.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula aceito pela CPGBV não será considerado para fins de integralização do Curso.

§ 2º - O aluno que tenha ultrapassado o período de trancamento legalmente autorizado pela CPGBV, conforme disposto no *caput* deste Artigo, só poderá ser matriculado depois de aprovado em novo processo seletivo.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

Art. 27 - A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em outros cursos de Pós-graduação credenciados pelo CNE.

§ 1º - A inscrição em disciplinas de alunos matriculados em outra IES poderá ser aceita, mediante solicitação por escrito da IES ao PGBV.

§ 2º - A inscrição em disciplinas, bem como seu cancelamento, conforme estabelecido no parágrafo terceiro do Art. 25, será efetuada pelo aluno matriculado em outra IES, mediante o preenchimento de formulário próprio, de acordo com o regime vigente na ocasião.

CAPÍTULO V – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 28 - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 44/2018)

permanente a cargo dos professores, individualmente, e, quando necessário, pela CPGBV.

Art. 29 - A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base no resultado de todas as atividades e provas ministradas.

Art. 30 - O rendimento acadêmico referente a cada disciplina será expresso por notas em escala de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com avaliação evidenciada em provas, seminários e participação nos diversos programas científicos em andamento.

§ 1º - Quando uma disciplina for constituída por tópicos diferenciados, o grau do aluno será a média ponderada dos graus obtidos, tomando-se como pesos as cargas horárias dos tópicos.

§ 2º - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, média final igual ou superior a 7 (sete) e que alcançar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das respectivas aulas e atividades.

Art. 31 - Será automaticamente desligado do PGBV o aluno que:

- a) interromper seus estudos sem anuência da CPGBV, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto;
- b) for reprovado pela 2ª (segunda) vez na mesma disciplina;
- c) for reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas;
- d) exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso, conforme o disposto no Art. 19;
- e) permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver unicamente dependente da defesa da dissertação ou da tese, ou gozando do benefício do trancamento de matrícula.

Art. 32 - A média final do aluno do PGBV corresponderá à média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tendo como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes, excluindo-se os créditos concedidos por produção científica e aqueles aproveitados de outros cursos.

CAPÍTULO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33 - No prazo máximo de 12 (doze) meses para o Mestrado, e 24 (vinte e quatro) para o Doutorado, a partir da data de início das atividades do Curso, o aluno



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 44/2018)

deverá ser submetido a um exame público de qualificação no âmbito da disciplina Seminários de Qualificação.

§ 1º - A avaliação do desenvolvimento do trabalho do aluno será realizada por uma banca examinadora constituída por 2 (dois) titulares e um suplente, sendo pelo menos um titular e o suplente membros (permanentes ou colaboradores) do Programa.

§ 2º - Para a realização do exame, o aluno deverá apresentar um documento impresso contendo introdução, objetivos, material e métodos, resultados obtidos, discussão parcial e perspectivas, além de cronograma contendo as etapas futuras e aquelas já realizadas.

§ 3º - Os alunos de Doutorado deverão, ainda, anexar ao documento o manuscrito de um artigo contendo parte dos resultados da tese, cujo comprovante de submissão deverá ser enviado à secretaria do Programa no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o exame.

§ 4º - Após o exame oral, cada examinador atribuirá uma das seguintes menções: aprovado, aprovado com restrições ou não aprovado.

§ 5º - Caso o projeto seja aprovado com restrições, o aluno deverá efetuar as correções que forem julgadas indispensáveis pelos avaliadores e terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega da versão definitiva à CPGBV, acompanhada de parecer do presidente da banca sobre o cumprimento das modificações, o qual será utilizado como base para atribuição do conceito final do aluno.

§ 6º - O aluno que não for aprovado no exame de qualificação poderá se submeter a novo exame no prazo máximo de 6 (seis) meses após a primeira avaliação.

§ 7º - O aluno reprovado no segundo exame de qualificação perderá o direito de defender a dissertação ou tese, podendo receber uma declaração do Coordenador do Programa indicando as disciplinas cursadas com aprovação, o número de créditos obtidos e a respectiva frequência.

CAPÍTULO VII – DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 34 - Excepcionalmente, o Trabalho de Dissertação ou Tese poderá ser realizado em centros de pesquisa não pertencentes à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a critério da CPGBV.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 44/2018)

Art. 35 - A versão preliminar do Trabalho da Dissertação ou Tese deverá ser encaminhada ao revisor, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de defesa, para avaliação e emissão de parecer sobre o trabalho, de acordo com o especificado no parágrafo 3º deste artigo.

§ 1º - O revisor deverá pertencer ao corpo docente do PGBV (permanente ou colaborador).

§ 2º - O atestado de recebimento do trabalho, devidamente assinado e datado pelo revisor, deverá ser entregue na Secretaria do Curso pelo aluno.

§ 3º - Ao apreciar a Dissertação ou Tese, o revisor deverá emitir parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contendo:

- a) avaliação do texto apresentado, especialmente no que tange a: fundamentação teórica e clareza dos objetivos; adequação da metodologia; resultados obtidos em função dos objetivos propostos; pertinência da discussão; bibliografia utilizada; adequação do resumo.
- b) recomendação final à CPGBV, devidamente justificada, atribuindo à Dissertação ou Tese um dos seguintes conceitos: T1 - em condições de ser apresentada e defendida, sem modificações; T2 - com necessidade de pequenas modificações no texto; T3 - com necessidade de modificações substanciais; T4 - sem condições de ser defendida.

§ 4º - Os trabalhos com conceitos T3 ou T4 deverão ser reformulados e resubmetidos ao revisor, para obtenção do conceito final.

§ 5º - O orientador poderá interpor recurso ao parecer do revisor, no prazo de 7 (sete) dias, cabendo à CPGBV decidir sobre a matéria, ouvindo, se necessário, outro(s) especialista(s).

Art. 36 - Após a aprovação pelo revisor, o aluno deverá encaminhar à Comissão Examinadora os exemplares da versão final da Dissertação ou Tese, acompanhados de cartas-convite fornecidas pela Secretaria do Programa.

Art. 37 - Para o Mestrado, a Comissão Examinadora deverá ser constituída por 3 (três) membros dos quais, pelo menos, 1 (um) professor do PGBV (permanente ou colaborador), que atuará como presidente da Banca, e um professor não pertencente ao Programa e não pertencente ao quadro funcional da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 44/2018)

Parágrafo único - Deverão ser, também, indicados 02 (dois) suplentes, sendo 1 (um) membro do PGBV (permanente ou colaborador) e 1 (um) não pertencente ao Programa e não pertencente ao quadro funcional da UERJ.

Art. 38 - Para o Doutorado, a Comissão Examinadora deverá ser constituída por 5 (cinco) membros sendo, pelo menos 1 (um) professor do PGBV (permanente ou colaborador) e, no mínimo, 2 (dois) professores não pertencentes ao Programa e não pertencente ao quadro funcional da UERJ, além do orientador, que atuará como presidente da Banca.

Parágrafo único - Serão também indicados 02 (dois) suplentes, sendo 1 (um) membro do PGBV (permanente ou colaborador) e 1 (um) não pertencente ao Programa e não pertencente ao quadro funcional da UERJ.

Art. 39 - A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada em sessão pública na UERJ, amplamente divulgada pela CPGBV.

Parágrafo único - A sessão de defesa da Dissertação ou Tese poderá ser aberta pelo (a) Coordenador(a) Geral, Coordenador(a) Adjunto ou pelo Orientador(a) do aluno.

Art. 40 - A Tese de Doutorado será obrigatoriamente original, devendo demonstrar a independência intelectual e habilidade de experimentação do candidato.

§ 1º - A Dissertação de Mestrado deverá ser redigida em português e não será necessariamente original, podendo demonstrar apenas habilidade do candidato na execução de técnicas experimentais em sua área de especialização.

§ 2º - Para o Doutorado, poderá ser apresentada, em substituição ao formato tradicional de Tese, uma coletânea de, no mínimo, 02 (dois) artigos oriundos do Trabalho de Tese publicados ou aceitos em revistas classificadas entre os estratos superiores da CAPES. Deve-se adicionar a esta coletânea um resumo, uma introdução e uma discussão geral da Tese, redigidos em português, além das referências bibliográficas.

Art. 41 - A defesa de Dissertação ou Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação ou Tese, em prazo não superior a 50 (cinquenta) minutos;
- c) arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 44/2018)

- d) reunião entre os membros da Comissão Examinadora para atribuição da menção final;
- e) proclamação do resultado.

Parágrafo único - Após a defesa, o aluno deverá introduzir em sua Dissertação ou Tese as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva à CPGBV, impressa e em meio digital, acompanhada da declaração do orientador sobre o cumprimento das modificações indicadas pelos examinadores, se for o caso.

Art. 42 - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão da menção aprovado, aprovado com restrições ou reprovado.

Parágrafo único - O aluno aprovado com restrições deverá apresentar à CPGBV, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a versão definitiva da Dissertação ou Tese, impressa e em meio digital, acompanhada de parecer do membro da Banca designado na ocasião da defesa, sobre o cumprimento das modificações, o qual será utilizado como base para atribuição do conceito final.

Art. 43 - A CPGBV encaminhará à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa a documentação necessária visando à expedição do diploma do aluno aprovado.

Art. 44 - A UERJ expedirá diploma de Mestre ou Doutor em Biologia Vegetal – Área de Concentração em Conservação e Utilização da Biodiversidade ao aluno que houver completado os créditos exigidos para cada curso, e obtido aprovação na defesa de sua Dissertação ou Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Os mesmos direitos concedidos aos portadores do título de Doutor poderão ser concedidos aos portadores do título de Livre Docência, reconhecido na forma da lei.

Art. 46 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do PGBV.

Art. 47 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da regulamentação geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 44/2018)

Art. 48 - Este Regulamento entra em vigor na data da promulgação da Deliberação respectiva pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.

Art. 49 - Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pela CPGBV.



ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL
MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CH	CR	CURSO	DEPTO
Bioestatística	30	02	ME/DO	DBB
Programa de Estágio Docente I (MESTRADO)	15	01	ME	IBRAG
Programa de Estágio Docente II (DOUTORADO)	30	02	DO	IBRAG
Elaboração de Dissertação (MESTRADO)	150	05	ME	IBRAG
Elaboração de Tese (DOUTORADO)	150	05	DO	IBRAG
Seminários de Qualificação	30	02	ME/DO	IBRAG
Subtotal	225/240	10/11	ME/DO	-

DISCIPLINAS ELETIVAS	CH	CR	CURSO	DEPTO
Biologia e taxonomia de pteridófitas	45	02	ME/DO	DCIEN/ FFP
Conservação de germoplasma vegetal	45	02	ME/DO	DBCel
Cultura de tecidos vegetais e suas aplicações	45	02	ME/DO	DBCel
Detecção de atividade genotóxica e mutagênica	60	03	ME/DO	DBB
Ecofisiologia de Sementes	60	03	ME/DO	DBV
Ecofisiologia do fitoplâncton	45	02	ME/DO	DBV
Espectrofotometria e cromatografia em produtos naturais	60	03	ME/DO	DBQ
Fotografia ambiental - Botânica	45	02	ME/DO	DBB
Marcadores moleculares na análise genética de plantas	45	02	ME/DO	DBCel
Orientação Científica	30	01	ME/DO	IBRAG
Produção de metabólitos especiais <i>in vitro</i>	45	02	ME/DO	DBV
Técnicas em histologia vegetal	45	02	ME/DO	DBV
Tópicos especiais em Biologia Vegetal I	30	01	ME/DO	IBRAG



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 44/2018)

Tópicos especiais em Biologia Vegetal II	45	02	ME/DO	IBRAG
Tópicos especiais em Biologia Vegetal III	60	03	ME/DO	IBRAG
Métodos de estudo em tecidos vegetais	60	03	ME/DO	DBV

DISCIPLINAS ELETIVAS	CH	CR	CURSO	DEPTO
Sistemática e Biologia de Asteraceae	60	03	ME/DO	DBV
Regras de Nomenclatura Botânica	60	03	ME/DO	DBV
Palinologia	60	03	ME/DO	DBV
Palinotaxonomia de Vegetais Vasculares	60	03	ME/DO	DBV
Inventários Florísticos	45	02	ME/DO	DBV
Mínimo a cursar de eletivas ME	variável	15	-	-
Mínimo a cursar de eletivas DO	variável	24	-	-
Total de integralização do ME	variável	25	-	-
Total de integralização do DO	variável	35	-	-

CH – carga horária; CR – créditos; DBB – Departamento de Biofísica e Biometria; DBCel – Departamento de Biologia Celular; DBQ – Departamento de Bioquímica; DBV – Departamento de Biologia Vegetal; IBRAG – Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes; DECIEN/FFP – Departamento de Ciências da Faculdade de Formação de Professores.